CRIMES CIBERNÉTICOS E OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADVOCACIA CRIMINAL

Alana Coutinho Pereira[1]
José Carlos Cordeiro Gomes[2]

RESUMO: As novas tecnologias fazem parte do nosso dia a dia, e os profissionais estão a cada dia precisando se atualizar mais, evoluir mais. Essa realidade incitou a pesquisa sobre o tema "crimes cibernéticos e os impactos das novas tecnologias na advocacia criminal", que desencadeou o seguinte problema: quais os principais obstáculos dos advogados frente às novas tecnologias? Com objetivo primordial de demonstrar os desafios enfrentados pelos advogados criminalistas frente às novas tecnologias, este ensaio trabalhou sobre as novas tecnologias ao longo dos tempos e como elas impactam a vida do profissional da advocacia por meio de uma pesquisa básica, pois almejou verificar como o advogado criminalista lidará com as novas tecnologias. Como método de abordagem, a pesquisa pode ser considerada qualitativa, e quanto ao objetivo da pesquisa, trata-se de pesquisa exploratória. Já em relação ao método de procedimento, trabalhou-se com a pesquisa bibliográfica, com leitura de autores que tratam do tema. Diante de todo o explanado, verificou-se imprescindível para a atuação profissional que os advogados criminalistas aprendam a lidar com as novas tecnologias, encarnando-as como aliadas e sabendo lidar com suas implicações negativas.

PALAVRAS-CHAVE: Novas tecnologias. Crimes cibernéticos. Advocacia.

CYBER CRIMES AND THE IMPACTS OF NEW TECHNOLOGIES ON CRIMINAL LAWYERS

ABSTRACT: New technologies are part of our daily lives, professionals are each day needing to update themselves more, evolve more. This reality prompted research on the theme: cyber crimes and the impacts of new technologies on criminal law, which triggered the following problem: what are the main obstacles for lawyers in the face of new technologies? With the primary objective of demonstrating the challenges faced by criminal lawyers in the face of new technologies, this essay worked on new technologies over time, and how they impact the life of the legal professional through basic research, as it aimed to verify how the criminal lawyer will deal with new technologies, as a method of approach to research can be considered qualitative, as to the objective of the research, it is exploratory research. In relation to the method of procedure, it was treated with bibliographic research with reading of authors that deal with the theme. In view of all the above, it was essential for professional practice that criminal lawyers learn to deal with new technologies, finding them as an ally and knowing how to deal with their negative implications.

KEYWORDS: New technologies. Cyber crimes. Advocacy.

[1]Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário. Advogada e professora do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: alana.coutinho@hotmail.com
[2]Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Advogado. E-mail: jc.cordeirogomes@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A sociedade busca incessantemente evoluir, e os frutos dessa evolução vislumbramos em nosso dia a dia. Cada computador que ligamos, livro que lemos e até o que comemos é consequência de anos de evolução.

Atualmente, o grande marco revolucionário que temos é a internet. Com ela, nos conectamos ao mundo inteiro instantaneamente, ações que levavam meses, e até anos, hoje, levamos horas para realizar, tudo graças a ela.

Ocorre que, como toda ferramenta, a internet pode ser utilizada para o benefício da humanidade, mas também para a prática de crimes.

Diante disso, surgiu a necessidade de pesquisar o tema "crimes cibernéticos e os impactos das novas tecnologias na advocacia criminal", do qual desencadeou o seguinte problema: quais os principais obstáculos dos advogados frente às novas tecnologias?

Com objetivo primordial de demonstrar os desafios enfrentados pelos advogados criminalistas frente às novas tecnologias, este ensaio aborda um contexto histórico sobre as tecnologias ao longo dos anos, conceitua internet e os impactos dela no mundo e, principalmente, no judiciário, traz alguns dos principais crimes cibernéticos e como o advogado pode lidar com essas novas tecnologias.

O tema se mostrou bastante pertinente, visto que o mercado de trabalho tem buscado cada vez mais profissionais qualificados e a internet tem sido essencial para a atuação do profissional do século XXI.

Ademais, o tema é indispensável para formação dos futuros profissionais do direito, pois visa expor os desafios por eles enfrentados e como superá-los. Além disso, as novas tecnologias estão cada dia mais presentes em todos os ramos de nossa vida, principalmente na vida profissional, tornando-se imprescindível preparar os acadêmicos para essa realidade do mercado de trabalho.

Assim, para elaboração deste artigo, utilizou-se uma pesquisa básica, pois almejou verificar como o advogado criminalista lidará com as novas tecnologias.

De acordo com as questões levantadas neste artigo e a forma de abordagem do problema, a pesquisa qualitativa se mostrou a mais adequada para um melhor entendimento do tema, pois busca-se entender o papel das novas tecnologias em nossa sociedade, os malefícios e benefícios que ela nos trouxe e como o advogado poderá enfrentar tais adversidades.

Dessa forma, com o objetivo de possibilitar uma maior familiaridade da temática abordada e no intuito de levar ao leitor uma compreensão profunda do tema trabalhado, utilizou-se a pesquisa exploratória.

Ademais, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, por meio de artigos científicos, obras literárias, bem como a jurisprudência brasileira, que tratam dos crimes cibernéticos. Portanto, foi adequado adotar como método de abordagem o dedutivo, partindo do conceito mais geral sobre novas tecnologias para então compreender e analisar como isso afeta o advogado.

Ante o exposto, busca-se, por meio de pesquisas, demonstrar como as novas tecnologias impactam o mercado de trabalho, como os crimes cibernéticos estão cada vez mais evidentes na sociedade atual e como o advogado criminalista poderá lidar com essa nova advocacia.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DAS INOVAÇÕES HUMANAS

Não é novidade que desconhecemos qualquer outro animal que tenha a capacidade cerebral de raciocinar igual o ser humano, pois este, ao fazer o uso de suas capacidades, foi capaz de moldar o mundo ao seu redor.

No início dos tempos, tudo que existia na natureza servia para matar o homem, uma infinidade de outros animais com capacidades físicas incomparáveis. Nossos ancestrais não se renderam a essa diferença e começaram a usar outros artifícios para superar os seus predadores naturais.

O resultado dessa dificuldade fez o ser humano mudar o mundo, criando inovações para se manter vivo, para se alimentar e para viver com segurança.

Ao apreciar o passado, verificamos que existem diversas invenções e inovações em várias áreas do conhecimento que mudaram o mundo, podemos citar:

- **a roda**: transporte e utilização futura em máquinas mecanizadas;
- **o fogo**: para nossos antepassados, serviu para se defender nas noites escuras de predadores, para alimentação, para fundir metais para a construção de armas melhores e, para o homem do século 18, serviu para a criação de máquinas a vapor, responsáveis pela revolução industrial;
- **a escrita (leis)**: a escrita permitiu que o homem conseguisse ultrapassar o tempo, pois a escrita era um meio que permitia que informações fossem guardadas para as

próximas gerações para propiciá-las os fundamentos do conhecimento para que as gerações futuras pudessem melhorá-las;

- **a bússola**: permitiu a colonização das américas;
- **a lâmpada**: iluminou o mundo;
- **o avião**: deu a capacidade de voar ao homem. Há séculos, não tão distantes, um indivíduo que profetizasse tal acontecimento seria considerado louco pelos seus pares.

Dentre várias outras, mas a última invenção que resultou na mudança da sociedade do século 20 para o modelo atual em que vivemos foi a INTERNET.

3. HISTÓRIA DA INTERNET

Falar sobre a internet nos faz retornar aos acontecimentos da segunda guerra mundial. No fim da segunda guerra, três importantes nações foram protagonistas na derrota da Alemanha e da Itália, que foram a Inglaterra, os EUA e a União soviética. Ocorre que nos últimos dias de guerra, os Estados Unidos apresentaram uma arma nunca vista, com um enorme poder de destruição.

O fim da segunda grande guerra não fez com que as potências mundiais EUA e USSR entrassem em um acordo, e isso fez com que as duas nações começassem um conflito indireto pelo globo, querendo implantar seus sistemas de governos, quais sejam democracia e comunismo.

Essa competição se estendeu em várias áreas do conhecimento, armamentista, tecnológica, espacial, dentre outras.

Ocorre que, em 1949, a união soviética também conseguiu construir uma bomba nuclear, e temendo que ocorresse um ataque nuclear em seu território, os EUA pensaram em uma forma de resguardar seus principais arquivos e informações, dividindo em diversos pontos estratégicos que se comunicavam.

Então, na década de 1960, criou-se o que conhecemos hoje como internet, porém ainda muito limitada para a internet que utilizamos hoje.

No final da década de 80, essa tecnologia começou a ser difundida na sociedade, onde passou por diversos aprimoramentos para chegar à internet que usamos atualmente. A internet nada mais é do que um conjunto de protocolos que permitem computadores compartilharem diversos tipos de arquivos.

4. TECNOLOGIA DO SÉCULO XXI E O DIREITO

A evolução no campo tecnológico caminha a passos largos, em razão da facilidade que os recursos atuais permitem. A humanidade nunca experimentou tantas mudanças em tão pouco tempo. Essas evoluções estão influenciando a sociedade em todos os aspectos, inclusive no direito, mas infelizmente este não está conseguindo acompanhar aquele.

O nosso arcabouço jurídico abarca diversas normas, leis e regulamentos que têm por fim reger a nossa sociedade. Ocorre que, em razão do aumento das demandas judiciais da sociedade, o poder Judiciário não está conseguindo fornecer a prestação jurídica em um tempo razoável, existindo processos que perduram durante cinco, nove e até quinze anos sem uma decisão definitiva.

É notório que o uso das tecnologias da informação é extremamente útil para ocasionar uma celeridade no processo judicial que a sociedade informatizada necessita.

Vale ressaltar que o Brasil já está caminhando para isso, pois já existem sistemas operacionais que conseguem acumular processos iguais para que sejam julgados juntos e também conseguem reunir jurisprudências que tratam do mesmo tema.

Essa tecnologia, criada pelo STF, foi denominada de VICTOR (Victor Nunes Leal, ministro do STF entre 1960 e 1969 e principal responsável pela sistematização da jurisprudência da corte em súmulas), para pré-processamento de recursos extraordinários que, além disso, selecionaria temas de repercussão geral para julgamento.

> O programa VICTOR, que está em fase de estágio supervisionado, promete trazer maior eficiência na análise de processos, com economia de tempo e de recursos humanos", disse Toffoli. As tarefas que os servidores do Tribunal levam, em média, 44 minutos, o VICTOR fará em menos de 5 segundos. Porém, garante o ministro, o investimento tecnológico não dispensa o investimento no capital humano. A informatização das rotinas de trabalho exige a requalificação da força humana. (NOTÍCIAS STF, 2019, p. 1)

VICTOR se trata de um avanço tecnológico que contribui com maior celeridade para com os andamentos dos processos judiciários em nosso território nacional.

Muitos são os avanços da tecnologia, e ela tem contribuído e muito com o poder judiciário. VICTOR é só um exemplo desse avanço substancial e demonstra o quanto a internet influencia e influenciará a vida de todos que vivem nessa nova era, a era digital.

Partindo a um outro pressuposto, cabe trazer ao leitor que a Inteligência Artificial pode

trazer benefícios como celeridade processual, mas também temos que agir com cautela quanto à análise processual, pois atos mecanizados ao extremo podem incidir em graves erros.

Tal fato se ressalta quando tratamos da análise dentro do processo penal, que analisa pontos mais subjetivos do que meramente objetivos, como a Inteligência Artificial o faria.

No caso, a AI não distinguiria um homicídio a sangue frio de um homicídio passional, tratando os réus sem qualquer distinção, fato que violaria, por exemplo, a individualização da pena prevista no Código Penal.

Ademais, requisitos para conceção de liberdade provisória, conceção de *habeas corpus*, dentre tantos outros procedimentos poderiam ser prejudicados pela análise fria da máquina.

Dessa feita, o avanço tecnológico pode gerar inúmeros benefícios para a sociedade, mas devemos ser cautelosos quanto à sua aplicação prática.

5. NOVAS TECNOLOGIAS, NOVAS FORMAS DE PRATICAR CRIMES

Outro aspecto da tecnologia que deve ser trabalhado é a índole do ser humano que a utiliza. Como trazido no tópico anterior, a tecnologia tem sido de grande valia para a sociedade, inclusive para o poder judiciário, porém não podemos nos esquecer que se trata de uma ferramenta e, como tal, pode ser utilizada para o fim a que se destina ou para o fim que se deseja.

Vamos a um exemplo bem simples para elucidar a questão: um martelo é uma ferramenta muito útil e tem, como uma de suas finalidades, a construção, mas esse mesmo martelo pode ser utilizado para matar alguém, como uma arma.

Com a internet não é diferente. Quando falamos em internet, temos a nossa frente uma importante ferramenta que pode auxiliar uma pessoa a encontrar, inclusive, a cura do câncer, mas tudo depende do operador dessa ferramenta, tanto que, da mesma forma, muitos utilizam a internet para a prática de crimes.

Rotineiramente, lidamos com um novo delito praticado por meio digital, podemos citar exemplos como estelionato, crimes contra a honra, peculato eletrônico, furtos eletrônicos, até mesmo o estupro já pode ser praticado de forma virtual. Não podemos nos esquecer dos crimes de invasão de dispositivo informático e do *Revenge porn* (Pornografia de vingança), com a divulgação de imagens íntimas das vítimas por meio da internet, dentre tantos outros delitos que podem ser praticados por meio virtual.

Mais uma vez, o avanço da tecnologia nesse ponto é significativamente superior ao legislador, que demora a se ater aos fatos e inibir tais práticas delituosas por meio da legislação penal, que anda a passos lentos quanto à atualização da norma.

Atualmente, o Código Penal tem incorporado muitos delitos cibernéticos à norma, como, por exemplo, a causa de aumento do homicídio qualificado pelo feminicídio, que terá aumento de pena se o delito for praticado na presença física ou virtual de ascendente ou descendente da vítima.

Porém, os crimes se multiplicam todos os dias, e uma nova forma de praticá-los surge a cada hora, principalmente por meios eletrônicos, e a legislação não consegue progredir tão rapidamente quanto à malícia humana para a prática de ilícitos.

Em resumo, toda inovação traz consigo lados positivos e negativos, pois não são as novas tecnologias que estragam o mundo, mas a personalidade destrutiva encrostada no ser humano.

6. OS DESAFIOS DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS FRENTE AS NOVAS TECNOLOGIAS

À medida que a tecnologia avança, os profissionais de todas as áreas do conhecimento precisam se adequar. A internet está alcançando espaços até hoje impensáveis pelo ser humano e, a cada avanço tecnológico, aquele que não se atualizar acabará sem profissão ou se tornará um péssimo profissional.

Com a advocacia não é diferente, a tecnologia já tomou espaço dentro do poder judiciário, que hoje já se encontra praticamente todo informatizado. Em muitas comarcas, já não se distribuem processos físicos, apenas eletrônicos; os processos que eram físicos de origem estão sendo digitalizados e inseridos em plataformas eletrônicas.

Os tribunais superiores já atuam totalmente de forma eletrônica, inclusive implementando programas como o VICTOR, especificado no tópico 4 deste artigo, que auxilia na celeridade processual.

Diante dessa realidade, o advogado que não se informatizar não conseguirá trabalhar, uma vez que até mesmo para protocolar um processo será por meio eletrônico.

As demandas administrativas também não são diferentes, afinal todos os órgãos públicos de nosso país já possuem seu sistema de informações integrado, e os processos administrativos correm todos nesse sistema, podemos citar como exemplo o INSS e a Receita

Federal, dentre vários outros.

Sendo assim, aquele que está se inserindo na advocacia agora deve encarar de frente essa situação, e os advogados mais antigos devem se adequar à nova realidade.

É claro que o fato dessas novas tecnologias estarem sendo integradas à realidade do judiciário traz pontos positivos e negativos.

Como pontos positivos, podemos citar a celeridade processual, afinal um processo eletrônico tem mais probabilidade de progredir do que um processo físico; as intimações e citações eletrônicas ocorrem de forma mais célere; os atos do processo são praticados de forma automática, sem preocupação da parte em ir ao fórum para ser cientificada de uma decisão, principalmente quando estamos diante de defensores dativos, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Outro ponto positivo é a economia sustentável, a diminuição do uso do papel, da impressão, da tinta, da caneta e até mesmo de espaço, afinal o processo físico demanda espaço físico de armazenamento, enquanto o processo eletrônico fica todo armazenado na memória com computador.

Ressalta-se, também, a praticidade do advogado em poder atuar no processo sem sair do conforto de seu escritório, de ter que ir até o fórum para fazer carga de processos e depois ter que devolver, ou, ainda, o fato da parte adversa ficar demasiada quantidade de tempo com o processo, sem que a outra parte possa ter acesso aos autos para possível manifestação.

Mas nem tudo são flores, temos pontos negativos, como, por exemplo, a pluralidade de sistemas utilizados pelos tribunais, isso porque cada Estado da Federação, com sua autonomia, adquiriu um programa diferente para implantar no judiciário. Só a título de ilustração, temos, no Estado de Goiás, *Projud* e PJD; no Estado de Mato Grosso, PEA e PJE. Cada um com uma plataforma distinta, com especificações diferentes.

Outro ponto negativo é a desnecessidade de diligências para os jovens advogados. Durante algum tempo, muitos jovens advogados ganharam dinheiro em seus escritórios com a realização de pequenos atos para outros advogados, em processos de cidades distantes, como a realização de audiência, por exemplo. Hoje, com o avanço das audiências, também por meio eletrônico, foi retirada uma boa fonte de renda para o advogado recém-formado, que ainda está lutando para emplacar seu nome no mercado.

Tanto os bônus das novas tecnologias quanto seus desafios são reais e estão a nossa porta, não há mais uma saída a não ser enfrentá-los, nos atualizando cada dia mais frente as novas tecnologias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o ensaio, trabalhou-se sobre as novas tecnologias e os seus impactos na sociedade, com enfoque na tecnologia do momento, a internet.

Verificou-se que a internet tem gerado diversos benefícios para a sociedade, principalmente no fator desenvolvimento, porém sem se esquecer de mencionar que tal ferramenta também pode ser utilizada para a prática de ilícitos, os chamados crimes cibernéticos.

Após esse apanhado, tratou-se dos impactos dessa nova tecnologia para o advogado criminalista e quais as principais consequências para esse profissional liberal que luta para se manter atualizado com a profissão.

Verificou-se, então, que a internet é uma ferramenta indispensável para o profissional da advocacia, e que ele deve se atualizar para tais inovações. Aqueles que ainda irão iniciar a carreira irão se deparar com um cenário totalmente inovador e que se modifica dia a dia, ou seja, esse profissional jamais poderá se acomodar e se desatualizar.

Dessa forma, as novas tecnologias vieram para facilitar a vida do profissional, mas daquele que se qualifica para tanto, pois o advogado que não seguir as diretrizes da informática infelizmente não estará apto a atuar no mercado de trabalho.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Presidente do Supremo apresenta ferramentas de inteligência artificial em Londres. **Notícias STF.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422699>. Acesso em: 10 dez. 2020.